

Fundação Educacional do Município de Assis Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

RAFAEL BALBINO DA SILVA

Planejamento Tributário com ênfase na redução na carga tributária

RAFAEL BALBINO DA SILVA

Planejamento Tributário com ênfase na	a redução na carga tributária
	Trabalho de Conclusão de Curso de Administração com ênfase em Comercio exterior, apresentado ao Instituto Educacional do Município de Assis, como pré-requisito para obtenção do certificado de conclusão de Curso de Administração.
Orientador: Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalv	ves
Área de Concentração:	
Assis 2011	

FICHA CATALOGRÁFICA

BALBINO, Rafael

Planejamento Tributário com ênfase na redução na carga tributária / Rafael Balbino da Silva. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA – Assis, 2011. 60p.

Orientador: Eduardo Augusto Vella Gonçalves.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA

1. Planejamento tributário. 2. Responsabilidade tributária

CDD 658 Biblioteca da Fema

Planejamento Tributário com ênfase na redução na carga tributária

RAFAEL BALBINO DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Administração, analisado pela seguinte comissão examinadora:

<u></u>	rientador:	Drof	Eduardo	Augusto	Valla (20ncalvac
U	memauor.	FIUI.	Euuaiuo	Audusio	vella	JUNGAIVES

Analisador (1):_____

Dedico este trabalho aos meus pais, Aparecido e Aparecida, com muito amor, afeto, carinho e respeito. Aos meus irmãos, Ricardo, Renato e Ronaldo e aos meus sobrinhos Guilherme e Junior Henrique, com carinho e amor.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, em nome de Jesus Cristo, pelo dom da vida e do amor. Agradeço por sua presença espiritual, dando o privilégio de viver para buscar forças persistentes e seguir em frente com a cabeça erguida perante aos obstáculos. Provérbios 2.3 Capitulo 3: "Filho meu, não te esqueças da minha lei, e no teu coração guarde os meus mandamentos".

Ao meu professor orientador Eduardo Augusto Vella Gonçalves, pela orientação e o apoio. Dentre suas palavras de ajuda, guardo as que me mostraram que temos que sempre buscar o melhor para a nossa doutrina.

A minha Mamãe pelo amor, carinho, dedicação e companheirismo, sempre mostrando o caminho verdadeiro na vida. Obrigado, Mãe pelo dom da vida, pela força, sempre me motivando nas horas difíceis e me dando forças. Mãe, eu te amo.

Ao meu Papai, que sempre está ao meu lado, com amor carinho e dedicação sempre me mostrando o respeito e a humildade. Obrigado, Pai pela vida, pela força e a confiança que tem em mim. Pai, eu te amo.

Agradeço aos meus irmãos Ricardo Aparecido, Renato Balbino e Ronaldo Balbino, pela força para concluir esta jornada.

Agradeço ao Sr. Benedito, sempre mostrando o caminho de Deus e obrigado pelas orações. Ao Sr. Milton Favaretto Martins, pela força, compreensão e confiança.

Aos meus amigos Ana Paula, Rinaldo, Ricardo, Rita, Reginaldo e Rodrigo pelo gesto de carinho e apoio.

Enfim, agradeço a todos pela confiança e o respeito. Agradeço a força para uma boa realização deste trabalho e peço a Deus que abençõe a todos. Amém.!!!

Para ter um negócio de sucesso, alguém, algum dia, teve que tomar uma atitude de coragem.

> Peter Drucker (1909-2005)

RESUMO

O direito sendo lei, norma, ética e conduta - que faz parte da natureza jurídica constitui o conjunto de princípios e instituições do Estado com o objetivo de regular e disciplinar a vida e assim, manter o equilíbrio social. Dentro desta perspectiva, o presente trabalho tem como foco um estudo comparativo com base no direito tributário e no planejamento tributário com vista na redução de tributos, possibilitando que o contribuinte tenha a maneira correta de entrega do dinheiro ao Estado e Município, resultando daí, numa economia fiscal. Um estudo sobre o planejamento tributário é importante, pois auxilia ao profissional de administração ampliar as possibilidades de redução do recolhimento de tributos, através da informação teórica e prática. Com vista a garantir uma adequação ao pagamento do tributo paralelo ao investimento empresarial, tanto externa como internamente, ter um bom aproveitamento na área do planejamento tributário e do direito tributário é essencial ao investidor. Dentre os principais resultados do presente trabalho destacam-se os exemplos práticos de situações em que sociedades empresariais podem fazer uso da Constituição Federal e, consequentemente, obter vantagem competitiva em seus negócios sem ferir ilicitamente seu planejamento tributário.

Palavras-chave: direito tributário; planejamento tributário; Estado; Município; tributos.

ABSTRACT

Law, being at one time rule, ethics and conduct - which is part of the legal nature - is a set of principles and institutions of the State aiming to regulate and discipline the life and, thus, keep the social balance. Within this perspective, this paper focuses on a comparative study based on tax law and tax planning in order to reduce taxes, allowing the taxpayer to have a right way of delivering cash to the state and municipality, resulting in a tax savings. A study of tax planning is important because it helps the administrator to expand the possibilities of reducing tax collection through both theoretical and practical information. It ensure an adequate payment of parallel tribute to the business investment, both externally and internally, it is essential to the investor to have a good use in the area of tax planning and tax law. Among the main results of thiswork are practical examples of situations where corporate societies can make use of the Federal Constitution and therefore gain a competitive advantage in their businesswithout illegally hurting their tax planning.

Keywords: Tax Law; Tax Planning; State; Municipalities; Tax.

RESUMEN

El derecho, tomado como ley, norma, ética y conducta – y que participa de la

naturaleza jurídica – constituye el conjunto de principios e instituciones del Estado

con el objetivo de regular y disciplinar la vida y así, mantener el equilibrio social. Bajo

esta perspectiva, este trabajo consiste en un estudio comparativo basado en la

legislación fiscal y en la planificación fiscal relacionadas a la reducción de impuestos,

posibilitando que el contribuyente actúe de manera correcta en la entrega del dinero

al Estado y Municipio, resultando, por lo tanto, en una economía fiscal. Un estudio

sobre la planificación fiscal es importante, pues auxilia la gestión profesional a

ampliar las posibilidades de reducción en la recaudación de impuestos, por medio de

la información teórica y práctica. Con la finalidad de garantizar la adecuación del

pago del impuesto paralelo a la inversión empresarial, tanto externa como

internamente, tener un buen aprovechamiento en el área de la planificación fiscal y

de la legislación fiscal es esencial al inversionista. Entre los principales resultados de

este trabajo se destacan los ejemplos prácticos de situaciones en las cuales las

sociedades empresariales pueden utilizar la Constitución Federal у,

consecuentemente, obtener ventaja competitiva en sus negocios sin herir

ilícitamente su planificación fiscal.

Palabras claves: legislación fiscal; planificación fiscal; Estado; Municipio; impuestos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. NOÇÕES GERAIS DO DIREITO BRASILEIRO	14
2.1. CONCEITO DE DIREITO	14
2.2. RAMOS DO DIREITO	16
2.3. DIREITO TRIBUTÁRIO	17
3. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	19
3.1. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS	19
3.2. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	22
3.3. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	23
4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	26
4.1. CONCEITO	26
4.2. OBJETIVOS	27
4.3. APLICAÇÃO	28
5. O PAPEL DO GESTOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	31
5.1. ESTRATÉGIAS DO EMPREENDEDOR	31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

O cotidiano das pessoas é regulamentado por normas e princípios jurídicos da Constituição Federal, que define a organização administrativa, financeira e política do Estado, juridicamente ao Direito e assim, rege os deveres do cidadão. O Estado tem dentre as suas características o poder Estatal, ou seja, este aplica à sociedade e a todo o contribuinte suas leis. É dado o direito a estes de cumprir as obrigatoriedades legais, não podendo justificar desconhecimento, nem mesmo desobediência, caracterizando isto descumprimento perante a lei.

Para se obter um conhecimento e conceito de Direito, sendo norma e regra do Direito Tributário, tem se o conjunto de procedimentos legais adotadas pelo contribuinte com a finalidade de redução dos tributos. Na busca da atuação em termos tributários na Constituição Federal, necessita-se estudar as possibilidades de reforma tributária e interagir com a realidade imposta a ela.

O presente trabalho visa apresentar uma proposta de planejamento tributário a gestão privada, possibilitando uma menor geração do tributo ISS (imposto sobre serviços) ou ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) no ramo empresarial. Além disso, seguindo a premissa de uma análise fiscal, o trabalho refuta a idéia de que a sonegação fiscal é a solução para os problemas tributários.

Assim, o segundo capítulo apresenta noções gerais sobre Direito Brasileiro, ou seja, mostra uma interpretação básica sobre Direito e nos mostra que isto é fundamental para o exercício da cidadania dentro do mercado de trabalho

O terceiro capítulo aborda o Sistema Tributário Brasileiro proporcionando definições e esclarecimentos sobre a movimentação fiscal do mercado, isto é, possibilita um entendimento de como é usado a arrecadação fiscal com base na Constituição Federal Brasileira. Foca questões como as espécies tributárias, os princípios e as obrigações tributárias.

Já o quarto capítulo explana sobre o que é planejamento tributário, suas características e os benefícios deste ao contribuinte e ao mercado, possibilitando um grande desenvolvimento empresarial.

E finalmente, o quinto e último capítulo foca o importante papel do gestor no planejamento tributário, dispondo que o empreendedor necessita de estratégias eficazes para o sucesso de suas movimentações fiscais e, por conseguinte, consegue fundamentais benefícios financeiros ao seu investimento.

2. NOÇÕES GERAIS DO DIREITO BRASILEIRO

2.1. CONCEITO DE DIREITO

O conceito é a busca de interpretação e conhecimento do Direito, tendo como base a ética, normas e regras deste, todos tem obrigações e deveres como cidadãos. "Dessa forma, podemos concluir que **a definição nominal de direitos é aquilo que é conforme a regra**. Assim, direito passou a ser sinônimo de regra, de norma". (SIQUEIRA JUNIOR, 1998, p. 07). Constitui principal característica de harmonia do Direito a busca pela igualdade jurídica, entre o Estado e o Cidadão.

Para que possa ter uma boa interpretação do conceito de Direito sabe-se que é um conjunto de normas e regras fundamentais, estabelecida para regular as relações sociais e garantir a intervenção do poder do Estado. Com isso, o contribuinte deve obedecer à lei imposta a ele, exercendo deveres legais quanto cidadão em sociedade. Logo, essas normas e regras são consideradas obrigatórias deste meio, objetivando criar direitos e obrigações para que o contribuinte exerça a sua função de conduta no convívio social.

Conforme Sarlet (2009, p.32), "apontando para uma possível distinção entre direitos fundamentais e o que designa de direitos morais reconhecendo, contudo, que os direitos fundamentais possuem um conteúdo e fundamentação de cunho moral." O contribuinte, através da autoridade política do direito, deve exigir o respeito das medidas legais as quais definem certos aspectos do sistema político soberano do Estado.

O autor Siqueira Junior (1998, p. 11) explana que "entende-se, por **Ordem Jurídica**², o conjunto de todas as normas jurídicas em vigor no Estado, completadas pelas técnicas de interpretação e integração do Direito".

_

¹ Destaque em negrito do autor da obra.

² Idem acima

Entretanto podemos destacar que o Direito cria as normas para que possam ser cumpridas na sociedade, por isso o contribuinte tem suas responsabilidades, e para que não haja uma discriminação perante o seu direito, o poder Estatal cria á lei jurídica perante aos seus súditos.

Sendo assim:

Cada sociedade humana possui seus valores éticos. São exatamente aqueles conceitos e juízos que lhe definem as exigências relacionadas com certo tipo de conduta, ou certo tipo de organização, ou ainda, com os padrões ideais da vida individual ou coletiva. (LIMA, 1996, p. 17).

O Direito como sendo um juízo de Valor, Fato e Norma, dentro de sua natureza jurídica, refere-se, de modo amplo também, a regra apresentada no ato de agir e viver do cotidiano social. Este sendo um juízo de fato social possibilita medir a cultura moldando um conjunto de regras humanas e contribui para que o Estado tenha do contribuinte o cumprimento de suas obrigações impostas na Constituição Federal, através da intervenção do Poder Público.

Assim, com base no autor Nelson Godoy Bassil Dower (2004, p. 04) sobre o conceito de Direito destaca-se que:

Por isso, o Direito se subordina à vida. Onde há vida humana, deve prevalecer o Direito, ordenando e protegendo a atividade humana individual e coletiva. Através de normas jurídicas vigentes obtém-se ou se pretente obter o equilíbrio social, impedindo a desordem ou o crime, resguardando a saúde e a moral pública, enfim, protegendo o direito e a liberdade das pessoas, tudo firmado no bom e no justo.

Em suma, o Direito é a lei é a ordem. Por conseguinte é um conjunto de regras de conduta obrigatórias que garantem ao contribuinte ter uma relação adequada entre os poderes Públicos e Privado.

2.2. RAMOS DO DIREITO

Analogicamente aos ramos de uma árvore, a área de Direito ramifica-se em partes, fragmentos. O Direito é um conjunto de normas jurídicas que possibilitam a interação e ação entre o contribuinte e o Poder Público. A ciência do Direito se caracteriza, em definição, pela normalização da relação do contribuinte com o Estado. Nesta relação, os ramos do Direito norteiam o convívio social.

Normas de Direito Público são aquelas em que o Estado toma parte, ou seja, regulam as relações em que o Poder Público (a União, o Estado membro, o Município, suas respectivas Autarquias) é parte. Considerando que o Estado intervém na relação jurídica como autoridade estatal, norma de direito público é aquela que se refere aos interesses do Estado. (DOWER, 2001, p. 5)

O Estado com o seu Poder Público, de interesse, mantêm uma relação de Hierarquia aos seus súditos, através da arrecadação dos impostos a serem recolhidos pelos contribuintes. O Estado no uso de seu poder de império da lei, ou seja, poder correspondente à soberania, pode punir o não cumprimento de pagamento dos tributos. É necessário saber quais as leis que se enquadram dentro do Direito Público e quais as que pertencem ao Direito Privado. Assim sendo, a Lei Tributária, (o imposto de Renda, por exemplo) pertence ao Direito Público porque sempre aparece em um de seus pólos a União a exigir o seu tributo. Considerando que o Estado intervêm na relação jurídica como autoridade estatal, norma de direito público é aquela que se reflete aos interesses do Estado.

O autor Dower (2001, p. 7) esclarece que o "Direito Privado é o conjunto das normas jurídicas que compõem os conflitos de interesse entre os particulares e se encontra subdividido em Direito Comum e Especial". Apresenta ainda, outra subdivisão dentro desta, Direito do Trabalho e Direito Comercial.

Tendo em vista a regras do Estado o cidadão deve observar a sua divisão para ter conhecimento da lei na Constituição Federal á norma de direito público. Dotada de grande importância das características do Direito, esta coloca regras, normas, para

que o Estado exerça o seu papel de maneira disciplinador, equilibrado e justamente, sem o abuso de poder.

Dentro desta linha de pensamento, Kiyoshi Harada diz:

O Estado, em virtude de seu poder de autoridade, pode retirar de seus súditos parcelas de suas riquezas para consecução de seus fins, visando ao bem-estar geral. É o jus imperii do Estado que lhe faculta impor sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, assim como sobre seus bens, o tributo que, na atualidade se constitui em principal fonte da receita pública. (HARADA, 2007, p. 72).

Para que possa ter a manutenção e o equilíbrio do poder público, o Estado precisa captar e administrar os recursos arrecadados através dos contribuintes e assim, adotar a conduta para as suas atividades do poder Público juntamente com os seus três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Para melhor compreensão da presente proposta de trabalho discorreremos a seguir sobre Direito Tributário com a finalidade de proporcionar melhor compreensão das responsabilidades gerais, que faz parte da interpretação da Lei Fiscal.

2.3. DIREITO TRIBUTÁRIO

Dentro da proposta do presente trabalho foca-se o Direito Tributário, pois este institui a disciplina ao contribuinte por motivo da sua obrigação tributária desde o nascimento de sua vida jurídica.

Segundo Harada, o direito tributário é:

Direito Tributário é, por assim dizer, o direito que disciplina o processo de retirada compulsória, pelo Estado, da parcela de riquezas de seus súditos, mediante a observância dos princípios reveladores do Estado de Direito. É a disciplina jurídica que estuda as relações entre o fisco e o contribuinte. (HARADA, 2007, p. 317)

O Direito Tributário, de natureza jurídica estabelece a competência perante a lei do conceito que determina o poder do Estado de tributar. De tal forma esta tributação está dividida entre os poderes Federativos que são: a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios. À medida que há determinação da cobrança de determinado imposto institui-se a criação das alíquotas, sendo isto, na arrecadação tributária, a imposição ao contribuinte do pagamento de dinheiro em espécie.

A Lei prescrita na Constituição Federal Nacional, tem a função de legitimar a arrecadação e a fiscalização de tributos – as normas tributárias, portanto, fica a cargo da Administração Pública a ação de fiscalizar os tributos Públicos. Dessa forma, os pagamentos efetuados pelos contribuintes proporcionam a esta Administração manter o funcionamento e prestação de serviços do Estado viabilizando seus gastos Públicos.

O autor Harada coloca que:

Pela definição dada pelo art. 3° do CTN Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (HARADA, 2007, p. 329)

Assim, por lei constitucional, o Direito Tributário disciplina as relações jurídicas entre o Estado e o contribuinte, dando a este, obrigatoriedades legais representadas por arrecadação dos impostos, taxas e contribuições sociais.

De natureza jurídica, a ciência do Direito Tributário é obrigacional e seu objetivo é instituir poder de tributos ao Estado através do Sistema Tributário Nacional.

3. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A Constituição Federal, em seu Título VI, Capítulo I, dedica 18 artigos (arts. 145 a 162) sob a denominação de Sistema Tributário Nacional.

O autor Dower esclarece que:

O Sistema Tributário Nacional, previsto pela Constituição Federal, é um conjunto de normas que procura entrosar a tributação federal, estadual e municipal de forma que cada entidade política (União, Estado-federado, Distrito Federal e Município) tenha tributos próprios, evitando-se assim duplicidade de impostos idênticos. (DOWER, 2001, p. 91)

Assim percebe-se que existe um sistema parcial (sistema constitucional tributário) inserido em um sistema global (sistema constitucional).

3.1. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

Exemplificadamente, as Espécies Tributárias, ou seja, seu gênero são alguns determinados tributos a serem arrecadados pela receita do Governo. Segundo Dower (2001, p. 91) o Sistema Tributário Nacional compõe-se de tributos (gênero), compreendendo os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria (que são as espécies).

Logo, o sistema aponta a existência de cinco destas Espécies Tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Mediante isso, torna-se claro a destinação dada ao dinheiro repassado pelo contribuinte, dando transparência legal a finalidade para o qual ele é usado nas contribuições fiscais.

O autor Harada nos mostra que, o impostos:

Impostos (art.145, I, da CF) são exações desvinculadas de qualquer atuação estatal, decretadas exclusivamente em função do jus imperii do Estado. Seu fato gerador é sempre uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. O imposto sempre representa uma retirada da parcela de riqueza do particular, respeitada a capacidade contributiva deste. (HARADA, 2007, p. 332)

Ainda, o autor Dower exemplifica que imposto é:

O imposto é espécie do gênero tributo e é principal fonte da receita do Estado. Por isso, é uma prestação pecuniária exigida dos particulares pela autoridade pública competente. O próprio vocábulo "imposto" indica imposição, obrigatoriedade, ficando os contribuintes obrigados a pagá-los no interesse dos membros da coletividade. (DOWER, 2001, p. 92)

Assim, no âmbito do Direito Tributário, não só o contribuinte é quem paga os impostos, mas sim todo o cidadão.

Outro tipo de espécie de tributo é a taxa, usada pela Administração Pública, no geral, nos investimentos relacionados diretamente ao contribuinte, ou seja, este tipo de arrecadação necessita financiar os serviços públicos que estejam à disposição diretamente do contribuinte.

Sobre as taxas, Harada coloca que:

Finalmente, registre-se que generalidade das legislações estatuais que instituem a taxa judiciária introduz base de cálculo incompatível com essa espécie tributária. De fato, fazer incidir um percentual fixo sobre o valor atribuído á causa, sem imposição de limite, como vem acontecendo não guarda qualquer relação com o custo do serviço público especifico e divisível prestado ao usuário da justiça. (HARADA, 2007, p. 334)

Em relação à espécie de tributo denominado como Contribuição de melhoria, o autor Harada nos esclarece que:

Contribuição de melhoria (art.145, III, da CF) é espécie tributária que tem por fato gerador a atuação estatal mediatamente referida ao contribuinte. Entre a atividade estatal e a obrigação do sujeito passivo existe um elemento intermediário que é a valorização do imóvel. (HARADA, 2007, p. 335)

De maneira clara, o autor Harada explica que o Empréstimo Compulsório:

... são decretados privativamente pela União. E só podem ser instituídos por lei complementar para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, ou, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, hipótese em que deverá ser obedecido o principio da anterioridade. A aplicação dos recursos arrecadados a título de empréstimo compulsório será vinculada á despesa que fundamentou sua instituição, cujas hipóteses se encontram taxativamente enumeradas na Carta Política. (HARADA, 2007, p. 336)

Sendo assim, esse tipo de tributo deve obedecer ao regime jurídico tributário. E finalmente, mas ainda relacionado às espécies de tributo, as Contribuições Sociais, no âmbito de sua natureza jurídica, apresentam muita controvérsia doutrinária, já que para alguns teóricos, elas teriam a natureza de imposto ou de taxa.

Juridicamente, as contribuições sociais subdividem-se em duas subespécies: Contribuições sociais do art. 149 da CF e as contribuições sociais do art. 195 da CF. Relacionadamente há também, as emendas constitucionais nº 20/98 e a nº 47/05, a contribuição social dos servidores públicos, a contribuição social do salário-educação, a contribuição para o seguro de acidentes do trabalho e, ainda as contribuições sociais sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Não são poucos os tributos a serem pagos, por isso é importante saber onde estes são investidos pelo Estado. Para um claro entendimento por parte do contribuinte em relação aos impostos arrecadados pela União, Distrito Federal, Estado e Municípios, para fins de investimentos nas áreas públicas, bem como, nos bens de serviços públicos, saúde, segurança e educação, etc. Assim, as despesas têm um tratamento sobre as receitas do contribuinte.

Por fim, nota-se que os impostos são a principal fonte de arrecadação do Estado, a partir da obrigação tributária.

3.2. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

No meio fiscal, os princípios tributários são o mecanismo de defesa do contribuinte perante o Estado, para que este não sinta os abusos do poder do Estado. O Sistema Tributário Nacional é um sistema aberto de princípios, regras e conduta, porque é um sistema de normas.

O autor Carrazza afirma que:

A Constituição, num Estado de Direito, é a lei máxima, que submete todos os cidadãos e os próprios Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Uma norma jurídica só será considerada válida se estiver em harmonia com as normas constitucionais. (CARRAZZA, 2007, p.34)

Junto aos fundamentos do ramo do Direito, o Direito Tributário, tem em vista encontrar normas, conduta e ética nos princípios de matéria tributária, para assim impor à legislação.

O jurista Harada leva a concluir que:

Esses princípios expressos, juntamente com os implícitos, que decorrem dos primeiros, do regime federativo e dos direitos e garantias fundamentais, constituem o escudo de proteção dos contribuintes, atuando como freios que limitam o poder de tributação do Estado. (HARADA, 2007, p. 381)

Considerando que é no Direito Tributário onde agem os princípios na Legislação Constitucional aplicável, o autor Dower nos coloca que:

O Princípio da Legalidade consiste em que nenhum tributo poderá ser instituído ou aumentado sem lei anterior que o legalize. Nesse sentido, o art. 150, I, da CF é expresso: "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado á União, aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios: exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".³ (DOWER, 2001, p. 95)

São tais princípios que protegem o contribuinte para que este não sofra abusos do poderes do Estado. Assim, estes agem como freios que limitam o poder de tributação do Estado. São eles: Princípio da anterioridade e princípio da nonagesimidade, Princípio da isonomia tributária, Princípio da capacidade contributiva, Princípio da vedação de efeitos confiscatórios, Princípio da imunidade recíproca, Princípio da imunidade genérica, Princípio da imunidade de tráfego interestadual e intermunicipal, Princípio da uniformidade de tributo federal em todo o território nacional, Princípio da uniformidade de tributo estadual ou municipal quanto à procedência ou destino de bens e serviço de qualquer natureza, Princípio da igualdade de tratamento dos títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e dos vencimentos pagos pelas três entidades políticas, Princípio da imunidade do imposto sobre a renda relativamente a proventos de aposentadoria e pensão percebidos por pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, Princípio da vedação de a União decretar isenção de impostos das entidades periféricas e os Princípios implícitos.

Ter conhecimento das leis e princípios do Direito Tributário possibilita o entendimento dos limites da atuação do Estado no que diz respeito à obrigação tributária.

3.3. Obrigação Tributária

A Obrigação Tributária é um o vínculo jurídico que o contribuinte adquire para pagamento de tributo, ou seja, uma pessoa (credora) pode exigir de outra (devedora) uma prestação consistente para quitar determinado débito. Este débito pode ser também em relação ao Estado, daí a representação pela arrecadação de determinados tributos.

Sobre obrigação tributária, Harada nos coloca que:

-

³ Destaque em negrito do autor da obra.

Da definição supra de obrigação tributária podem-se extrair seus elementos constitutivos, quais sejam, a lei, o fato, os sujeitos e a prestação ou objeto. A prestação desdobra-se em prestação de dar (obrigação principal) e em prestação de fazer ou não fazer alguma coisa (obrigação acessória). (HARADA, 2007, p. 490)

Logo, uma identidade entre as obrigações de Direito Privado e Direito Público através das leis tributárias, deixa o vínculo jurídico do Estado norteando a relação de cobrança entre o sujeito Ativo e o contribuinte como sujeito Passivo, desenvolvendo assim, uma relação centralizada e ordenada juridicamente com a natureza tributária e suas espécies tributárias.

Daí, com o surgimento do contribuinte como fato gerador nasce a sua necessária obrigação aplicável na prática através dos art.114 e 115 do Código Tributário Nacional. Na sua obra *Direito Financeiro e Tributário*, Harada nos mostra, na íntegra, esses dois artigos:

Art.114. "Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente á sua ocorrência".

Art.115. "Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação, que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal". (HARADA, 2007, p. 491)

Assim, vê-se, legalmente identificado o dever de se cumprir o pagamento de tributos ao fisco. O ilustre professor Roque Antônio Carrazza (2006, p. 483) salienta que "... competência tributária é a possibilidade de criar, tributos, descrevendo, legislativamente, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos, seus sujeitos passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas".

Portanto, juridicamente há o embasamento claro da obrigação tributária de que o particular tem de cumprir, ou seja, realizar a arrecadação dos devidos tributos através de dinheiro em espécie. Assim sendo, consta esta obrigação tributária

expressa no art. 3° do CTN mostrado pelo autor Harada (2007, p. 329), "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Por conseguinte, o Estado através das normas de conduta e ética vigente no Direito Tributário, inseridos no Sistema Tributário Nacional, tem a legalidade de instituir ao contribuinte a elaboração de um planejamento tributário juridicamente eficiente no objetivo de alcançar uma economia nos gastos referentes ao fisco.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

4.1. CONCEITO

O planejamento tributário é a ação legal de se chegar a uma redução dos impostos a serem arrecadados, visando assim uma economia nas despesas de caráter fiscal, resguardando todos os procedimentos legais expostos na Constituição Federal.

É dado ao contribuinte a possibilidade legal e jurídica de planejamento dos seus empreendimentos e atividades mercantis. Assim, este pode através do emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de amortecer a incidência tributária. Enfatizando esta liberdade fundamental de escolha do contribuinte, segue-se o pensamento do autor Borges que nos coloca que:

O elevado ônus fiscal incidente no mundo dos negócios predispõe os contribuintes a planejarem seus empreendimentos e atividades mercantis, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária, ou, por outro lado, fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou ao tempo que lhes sejam mais propícios. (BORGES, 2001, p. 59)

Para se obter êxito no planejamento tributário é imprescindível que se recorra ao Direito e ao Direito Tributário, de modo que as atividades empresariais possam em análise prever a tributação obrigatória a ser arrecadada, e assim, os atos e os fatos tributáveis possam ocorrer na devida redução econômica do fisco em beneficio do contribuinte.

Um eficiente planejamento necessita de que haja uma real estratégia administrativa, embasada em um conjunto de ações – tomada de decisões e alternativas jurídicas – que possibilitará uma significativa redução fiscal. O autor Borges, neste aspecto do planejamento nos alerta que:

O aspecto primordial do presente planejamento tributário consiste em delinear as estruturas e formas de legítimas operações industriais e mercantis, que possibilitem a prática dos atos rigorosamente inseridos na órbita da aludida liberdade fiscal, onde não pode o Poder Tributante ingressar. (BORGES, 2001, p.60)

O gestor no uso da legalidade do Direito Tributário tem o subsídio legal para desenvolver um planejamento tributário, e assim, realizar a diminuição de determinado imposto. Assim sendo, o planejamento pode abranger os tributos tanto no nível da União, do Distrito Federal, do Estado e dos Municípios. Dentro da proposta deste trabalho faremos o estudo restringindo a analise a apenas um tributo: o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN OU ISS). Ressaltamos que o citado imposto é de âmbito municipal e que só cabe ao Município cobrá-lo. O autor Gaspar (1997, p. 34) nos mostra que esta restrição é constitucional, ou seja, "a Constituição atribui aos Municípios a competência tributária para instituir o imposto sobre serviço de qualquer natureza", não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em Lei Complementar". (art. 156, IV, da CF)."

4.2. OBJETIVOS

Na administração Privada, a melhor estratégia é a utilização de um eficiente planejamento tributário, pois este possibilita a redução dos encargos tributários. Dentro da tabelação tributária municipal, o imposto ISSQN é caracterizado como sendo um tributo de terceiros, ou seja, este tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional, com ou sem estabelecimento fixo de serviço especificado na lista de serviço constante.

Considerando o fato de que a partir do momento em que o gestor consegue uma eficiente redução de tributos, isso gera investimentos, tanto interna como externamente. Não podemos esquecer que esta ação inevitavelmente atinge também o âmbito público, já que causa um efeito de desenvolvimento no local em que a empresa está localizada. Este efeito de ação e reação causa o resultado de

um eficaz incentivo à ação de outros gestores, ou seja, atrai mais empresas causando melhores investimentos para o próprio município.

Na Administração Privada uma ação comum e estratégica é a análise da tributação cobrada. A partir dos resultados desta analise, o gestor tem subsídios para refletir onde é mais rentável inserir seu negócio. Ou seja, a empresa que conseguir uma margem de lucro em suas operações e levantamento um pouco menor do tributo no seu fluxo de caixa consegue uma melhor colocação dentro do mercado. Dentro desta estratégia de análise, o gestor seguindo as regras do Direito Tributário consegue realizar um eficaz planejamento evitando assim, complicações com a Receita Federal.

Já para a Administração Pública incentivar esta ação dos investidores reverte em ações benéficas aos contribuintes, pois resulta inevitavelmente em desenvolvimento público. Legalmente o contribuinte que pretende diminuir os seus encargos tributários, pode fazê-lo legal (planejamento tributário) ou ilegalmente (elisão fiscal). O Estado de maneira também estratégica pode proporcionar aos investidores melhores incentivos fiscais, contribuindo para o desenvolvimento e também, evitando assim, a sonegação fiscal.

4.3. APLICAÇÃO

Desenvolvendo o raciocínio da importância do planejamento tributário, ou seja, a busca por uma economia nas despesas de caráter fiscal, o presente trabalho expõe a seguir um exemplo de aplicabilidade na redução do tributo ISSQN.

Como exemplo de aplicabilidade, usamos a tabelação tributária municipal da Lei de nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis, do estado de São Paulo, onde se encontram as taxas referentes aos serviços de informática e congêneres. Nesta tabela, no campo correspondente ao serviço prestado de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no campo de pessoa jurídica, consta a porcentagem de 3,5% referente ao tributo a ser arrecadado.

Em uma análise comparativa, na tabelação tributária municipal da Lei de nº 583 de 30 de dezembro de 2003, que se refere o artigo 212 da Lei Complementar nº 135/94 do Município de Tarumã, do estado de São Paulo, onde também se encontram taxas referentes aos serviços de informática e congêneres. Igualmente, nesta tabela, no campo correspondente ao serviço prestado de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no campo de pessoa jurídica, consta à porcentagem de 2 % referente ao valor da alíquota.

Assim, o Kiyoshi Harada (2007, p. 458) salienta que "esse imposto, conhecido pela sigla ISS, implantado a partir de janeiro de 1967, com fundamento no art. 15 da Emenda Constitucional nº 18/65 teve seu perfil mantido pela Constituição de 1988".

As alíquotas relacionadas máximas ou mínimas do ISS são fixadas pela Lei Complementar em anexo ao Decreto-lei nº 406/68, onde a lei fixa a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%. Numa análise comparativa, observa-se então que as alíquotas aplicáveis estabelecidas pelo município de Tarumã estão dentro do que a Constituição prevê. Já o mesmo não é observado na tabela referente ao município de Assis, pois nesta, a taxa é de 3,5%.

Não podemos deixar de expor que a alíquota citada acima encontra-se legalmente correta, já que a tributação máxima para este tipo de serviço é de 5% e juridicamente cada município pode fixar as alíquotas que serão aplicadas ao imposto. Sobre a legalidade dos valores estipulados nas tabelas tributárias, o autor Gaspar (1997, p. 85) nos esclarece que "É da competência dos Municípios a fixação das alíquotas do ISS".

Em análise sobre a tributação do município de Assis, nota-se que um gestor paga a porcentagem de 3.5% referente a um serviço prestado na área de informática de um valor exemplificativo de R\$ 1.000,00, onde a arrecadação obrigatória do município leva este empreendedor a repassar o valor equivalente a R\$ 35,00.

Já no município de Tarumã, um gestor que paga a porcentagem de 2%, com o mesmo valor exemplificativo e referente ao mesmo serviço, a tributação repassada ao município em valores reais é de R\$ 20,00.

Assim, para melhor compreensão deste comparativo tributário municipal deste tributo apresenta-se a seguinte tabela:

Municípios	Serviços prestados	Tributação ISS	Valor do serviço prestado	Arrecadação tributária
Assis	Análise e Desenvolvimento de sistemas	3,5%	R\$ 1.000,00	R\$ 35,00
Tarumã	Análise e Desenvolvimento de sistemas	2%	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00

TABELA 1 – Análise comparativa de tributação municipal

Conclusivamente, em um raciocínio comparativo, o gestor instalado no município de Tarumã consegue uma redução fiscal de 1,5%, referente à tributação do imposto ISS, que equivale mensalmente a uma economia real de R\$ 15,00 no seu fluxo de caixa. Já no município de Assis não há essa possibilidade de redução devido à porcentagem tributária cobrada. Isso mostra com clareza que é mais rentável investimentos privados no município de menor tributação.

Esta diferença de tributação leva a uma grande perda de empreendedores ao município de Assis, pois não estimula a vinda de novos investidores à cidade, bem como não auxilia os que já estão instalados no município uma economia nos gastos fiscais. Assim, em âmbito geral, ocorrem conseqüentemente vários prejuízos ao desenvolvimento público. Juridicamente, consta na Constituição Federal que cabe ao município a possibilidade de administração da porcentagem tributária cobrada.

5. O PAPEL DO GESTOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

5.1. ESTRATÉGIAS DO EMPREENDEDOR

Nos termos da Constituição Federal no que abrange o Direito Tributário, o gestor para uma eficaz administração de seu empreendimento, visa fazer uso do planejamento tributário buscando redução dos impostos a serem arrecadados. Assim sendo, através do planejamento tributário, há a possibilidade do gestor alcançar condições cada vez mais rentáveis para seus investimentos, já que um bom planejamento tributário pode proporcionar fatores, tais como economia e crescimento, a partir do fato de se obter um melhor aproveitamento fiscal nas suas operações.

No âmbito econômico, a tributação paga pelo citado serviço prestado no município de Assis, obriga o gestor a ter um gasto no valor real de R\$15,00 ao mês e comparativamente o valor pago na cidade de Tarumã pelo mesmo serviço é de R\$15,00 a menos, gerando uma economia tributária anual de R\$180,00 ao empreendedor instalado no município de Tarumã.

Por isso, o autor Harada (2007, p. 490) destaca que "... obrigação tributária só pode resultar em lei. É a lei que elege certos fatos econômicos, aptos a suportar a imposição fiscal, como veículo de incidência tributária".

Dentro da realidade da gestão privada, observa-se que para que o planejamento tributário possa se mostrar efetivo há necessidade de disponibilizar informações que retratem a dinâmica financeira e econômica da empresa. Por conseguinte, o gestor tem total autonomia na elaboração do planejamento tributário na medida em que siga as normas tributárias vigentes.

Por isso, o autor Gaspar (1997, p. 95) expõe que "o momento escolhido por lei para o pagamento do ISS varia de acordo com as atividades exercidas. Nessa matéria, os Municípios também podem dispor da forma que melhor seja adequada ás suas necessidades".

Portanto, a partir de uma análise de interpretação do planejamento tributário percebe-se o nível de qualidade do trabalho de gestão. Já que com um eficiente e bem elaborado planejamento tributário é possível alcançar seu objetivo, ou seja, garantir reduções fiscais e assim, proporcionar a empresa possibilidades de melhorias na esfera financeira.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou como proposta uma analise prática sobre planejamento tributário defendendo que esta, como ação legal, possibilita a redução dos impostos a serem arrecadados, visando assim uma economia nas despesas de caráter fiscal. Esta analise restringiu-se a apenas um tributo: o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN OU ISS) no ramo empresarial.

Assim através do planejamento tributário, há a possibilidade do gestor alcançar condições cada vez mais rentáveis para seus investimentos, já que um bom planejamento tributário pode proporcionar fatores benéficos, a partir do fato de se obter um melhor aproveitamento fiscal nas suas operações.

No decorrer do trabalho verifica-se que um eficiente planejamento tributário, através de uma eficaz estratégia administrativa, embasada em um conjunto de ações – tomada de decisões e alternativas jurídicas – possibilita uma significativa redução fiscal.

Além disso, seguindo a premissa de uma análise fiscal, o trabalho refuta a idéia de que a sonegação fiscal é a solução para os problemas tributários. Coloca que os impostos são a principal fonte de arrecadação do Estado, a partir da obrigação tributária e que o contribuinte deve obedecer à lei imposta a ele, exercendo deveres legais quanto cidadão em sociedade, contribuindo também para o desenvolvimento público.

REFERÊNCIAS

BARROS, C. P. Curso de direito tributário. São Paulo: Saraiva, 2007.

BORGES, H. B. Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de imposto, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributário, controvertidas questões tributárias. São Paulo: Atlas, 2001.

CARRAZA, R. A. Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: LTDA, 2007.

DOWER, N. G. B. Instituições de Direito Público e Privado. São Paulo: Nelpa, 2001.

GASPAR, W. ISS: Teoria e Pratica. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 1997.

HERMES, L. Introdução à Ciência do Direto. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

HOUAISS, Antonio (Ed.). **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JÚNIOR, S.; HAMILTON, P. **Lições de introdução ao direito**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

KIYOSHI, H. Direito financeiro e tributário. São Paulo: Atlas, 2007.

SARLET, I. W. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.